



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

LEI Nº 255/2022

CRIA A COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Artigo 1º - Cria a Coordenação de Engenharia do Município de Pírpírituba com as seguintes competências:

- I. Apreciar, dar parecer, sobre assuntos pertinentes ao Código de Obras do Município;
- II. Fiscalizar a observância da lei que institui o Plano Diretor do Município;
- III. Emitir parecer específico sobre projetos de desmembramentos e loteamentos.

Artigo 2º - Fica Criado o cargo em comissão de Coordenador de Engenharia que deverá ser ocupado por um Engenheiro de formação regularmente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de obras e edificações no âmbito municipal;
- II. Orientar e coordenar a fiscalização das Obras Públicas em execução no Município
- III. Elaborar orçamentos para reajustes e modificações das obras contratadas
- IV. Orientar as empreiteiras nas obras
- V. Coordenar serviços de engenharia no município
- VI. Emitir laudos técnicos, pareceres e perícias na área de Engenharia
- VII. Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.



SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2022.

Artigo 3º - Fica estabelecido como vencimentos para o cargo criado por esta lei o valor de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirpirituba, 29 de abril de 2022.



Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -